

DECRETO ESTADUAL Nº 28.348- DE 22 DE ABRIL DE 1988

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº22717
(¹),de 21 de setembro de 1984

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º- O artigo 3º do Decreto nº22717 de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- As terras devolutas vagas, livres de posse legítima ou ocupadas sem o consentimento do Estado que sejam apuradas na região de abrangência da Área de Proteção Ambiental declarada neste Decreto, ficam consideradas Unidades de Conservação Ambiental, a serem especificadas pelo órgão estadual competente, devendo a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça providenciar a demarcação e incorporação das mesmas para ulterior destinação. "

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FONTE D.O.E
SEÇÃO
PÁGINA

DATA PUB. 23/04/88
VOLUME 98
NÚMERO 74